	щ
	٩
	7
	50
	5
	2
	7
	g
	П
ز	پٰیا
Ϋ́	й
둜	L
Ш	ä
0	REGOFFO.FRFF7F5F.F2895FDA.
R.	-5
ER	ğ
ပ္ပ	й
DE	A
2	AN AREOGESO. FREEZESE. FORGSEDA. 35054AFF
쁜	듣
Ś	Ś
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	rme o códioc
ŏ	ŭ
K	ţ
or ERICC	<u>2</u> .
ď	d
пŧ	۵
ne	ď
貫	בֿ
ij	2
0	2
ad	ă
Si	ç
as	Ţ
ō	7
9	2
Б	<u>ر</u>
ш	‡
8	۲
este documento foi assinado digita	÷
St	C
	å
	ă
	à
	nonferência
	å
	٩
	ç

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



	DE CONTAS	
DIV. DE A	ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 316/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11927/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF
- 4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Ordenador de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1730/2018-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.120/123).
- 9- Relator: Conselheiró Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Regularização Fundiária. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Prazo. Determinação. Notificação. Arquivamento.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF, exercício de 2015, de responsabilidade do **Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho**, nos termos dos artigos 22, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2.423/1996, e 188, §1º, III, alínea "b", da Resolução-TCE nº 04, de 23 de maio de 2002;
- Aplicar Multa ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho no valor de R\$8.768,25, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pela não comprovação da boa aplicação dos recursos públicos, decorrente da falta de demonstração da execução do Contrato SPF 01/2015, nos termos do Art. 54, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c Art. 308, VI, da Resolução-TCE nº 04, de 23 de maio de 2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- Aplicar Multa ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho no valor de R\$2.192,06, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por deixar de trazer aos autos os processos correlatos expressamente solicitados na notificação 201/2017- DIC AD/AM, nos termos do Art. 54, IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c Art. 308, I, alínea "a", da Resolução-TCE nº 04, de 23 de maio de 2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.4- Determinar** a Instauração de Tomada De Contas Especial para

	ling. ARE99F50-F6FF7F5F-F2895FDA-35954AFF
	1AFF
	25
	35
	Ą
	ᇤ
	95
	200
	ü
≶	F5
긆	F
Ш	넁
ō	щ
R	5
凹	g
Ω̈́	щ
۵	⋖
H.	5
₹	ij
×	O CÓDIGO: AREGGESO-FREF7ES
italmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ď
\approx	rī
ū	Ę.
ò	a
ţe.	å
eu	'n
븚	hr/s
digitalmente por ÉRIC	2
₽	a toe am dov br/spec
ğ	ä
ij.	ā
iass	ŗ
<u>.</u>	Ξ
5	č
en	2
E	‡
8	٦
е	÷
Este documento foi assinado digi	conferência acesse o site http://consulta toe am dov bi
_	200
	ā
	π
	č
	ŝrê
	nff
	S
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 316/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

apuração dos fatos relativos ao Contrato SPF nº 01/2015 firmado entre o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf e a empresa A. S. Consultoria em Gestão de Informação e Projetos Ltda;

- **10.5- Notificar** o **Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho**, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão e, querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.6- Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral